



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 279/94
INTERESSADA : Marilis Pereira
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº : 753/94 - CLN - Aprovado em 23-11-94.

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Marilis Pereira, retida na 3ª série do 2º grau (Hab. Magistério), na EEPSEG "Dr. Raul Venturelli" de Capão Bonito, recorre a este Colegiado, contra o ato da escola, que não acatou seu pedido de reconsideração.

1.1.2 A matéria já havia sido apreciada por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 570/93, quando a interessada recorreu contra a sua retenção, no ano letivo de 1992, na mesma série. O citado Parecer indeferiu o pedido da aluna, mas, por ter constatado irregularidades no processo de avaliação, determinou a remessa do expediente à Secretaria da Educação para as providências administrativas cabíveis, o que não ocorreu, ainda.

1.1.3 Em 1993, cursando novamente a 3ª série, do 2º grau na mesma escola, ficou novamente retida. Tendo recorrido contra esse fato, não obteve sucesso. O expediente é encaminhado a este Colegiado, pela DE de Itapeva.



PROCESSO CEE Nº 279/94

PARECER CEE Nº 753/94

1.2 APRECIACÃO

Não há o que fazer neste Conselho, quanto ao presente expediente, por ausência de manifesta ilegalidade

2. CONCLUSÃO

1. Deixa-se de acolher o presente expediente, por ausência de manifesta ilegalidade.

2. Devolva-se o expediente à Secretaria da Educação, para as providências administrativas cabíveis, junto à DE de Itapeva, inclusive relativamente ao Parecer CEE nº 570/93.

São Paulo, 10 de outubro de 1994

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1994.

a) *Cons. Agnelo José de Castro Moura*
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CLN



PROCESSO CEE Nº 279/94

PARECER CEE Nº 753/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

Publicado no D.O.E. em 25/11/94 Seção I Páginas 30 e 31